

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIO - SE

17/05/2021

RECEBIDO

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Obriga a Prefeitura a divulgar dados da vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 498/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Obriga a Prefeitura a divulgar dados da vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Obriga a Prefeitura a divulgar dados da vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal deverá divulgar publicamente os dados da vacinação contra a Covid-19 no Município, em números totais e parciais conforme dispõe esta lei.

Parágrafo único- A divulgação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com destaque para a devida visualização da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º- A informação necessária para a informação e acompanhamento da população quanto à cobertura vacinal e disponibilidade de vacinas deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I- População vacinada (por grupos) e percentual de cobertura;
- II-Total de pessoas vacinadas por unidades e postos de saúde;
- III-Disponibilidade de vacina (nº de doses) por tipo (marca) e data da aquisição ou recebimento e distribuição;
- IV-Disponibilidade de vacina por unidade de saúde
- V- Total de vacinados em São João da Boa Vista (Vacinômetro);
- VI-Previsões de recebimento ou compra de doses de vacinas para a Covid-19;
- VII-Cronograma de vacinação

Parágrafo único- Em relação aos Incisos VI e VII, eventual impossibilidade da apresentação das informações exigidas imposta por externalidades ou assimetrias de informação devem ser justificadas e apresentadas as medidas urgentes para o atendimento do previsto neste artigo.

Art. 3º- Os dados deverão ser atualizados continuamente, bem como comunicada a falta de vacina ou de qualquer insumo relacionado e as providências adotadas para a regularização de seu fornecimento e prazos.

Art. 4º- A Prefeitura realizará ampla divulgação da campanha de vacinação por meio de mídias sociais, rádio, TV e jornais, reforçando ainda a necessidade das medidas preventivas para conter a disseminação do coronavírus, a presença de variantes e seu potencial de agravamento do quadro de saúde coletivo, incluindo as sobrecargas nos sistemas de saúde.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-

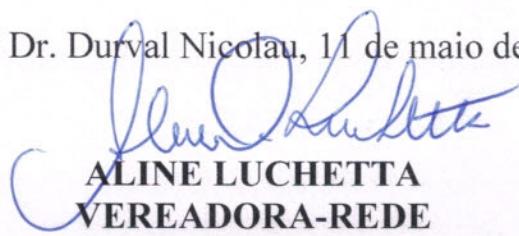
Tendo em vista o princípio da publicidade que rege a atividade administrativa em geral, é necessária a divulgação ampla dos dados da vacinação pelo Executivo Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

como forma de exercício de controle popular dos atos da administração pela sociedade em geral.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE